

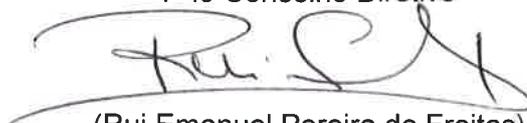
Encerramento administrativo do estabelecimento de apoio social não licenciado, Casa de Acolhimento para Idosos, denominada “Cantinho da Graça”, propriedade de Maria Graça de Abreu Gouveia Farinha, sito na Rua D. João n.º 15, freguesia de Imaculado Coração de Maria, 9000-048 Funchal

Em conformidade com o estipulado nos artigos. 35.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 33/2014, de 4 de março, e dando cumprimento ao disposto na alínea b) do n.º 1 n.º 3 do artigo 40.º do citado diploma legal, torna-se público que , pela Deliberação n.º 03/2015, 20 de maio de 2015, do Conselho Diretivo do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, e ao abrigo do preceituado no supracitado artigo 35.º, foi ordenado o encerramento administrativo do estabelecimento de apoio social não licenciado com fins lucrativos, que exerce atividade do âmbito da segurança social, mediante o desenvolvimento da resposta social de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas denominada “Cantinho da Graça”, propriedade de Maria Graça de Abreu Gouveia Farinha, sito na Rua D. João n.º 15, freguesia de Imaculado Coração de Maria, 9000-048 Funchal, por se ter verificado que este estabelecimento se encontra a funcionar com deficiências nas condições de instalação e funcionamento, que representam um risco potencial para os utentes e a sua qualidade de vida.

A reabertura do estabelecimento ou a prossecução da atividade de apoio social de forma ilegal, contrariando esta deliberação, faz incorrer a proprietária em crime de desobediência, previsto e punido, nos termos da alínea b) do artigo 348.º do Código Penal.

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 33/2014, de 4 de março, o presente aviso deve permanecer afixado pelo prazo de 30 dias, advertindo-se que quem, deliberadamente, através da sua ação, impedir a afixação ou a permanência do presente aviso pelo período indicado, é passível de incorrer em procedimento criminal, nos termos do disposto nos artigos 347.º e 357.º do Código Penal, respetivamente.

Funchal, 20 de maio de 2015

P'lo Conselho Diretivo

(Rui Emanuel Pereira de Freitas)

Presidente do CD